



Número: **0849712-86.2024.8.20.5001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **10/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 5.773.464,24**

Processo referência: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VPI VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	PIERRE DE CARVALHO FORMIGA (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL) IGOR SILVA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
VPI VIGILANCIA LTDA (REU)	
MPRN - 23ª Promotoria Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIO DOS SANTOS MARINHO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 63ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
CARLOS ARMANDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ANDREZA DIANA DE ARAUJO FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO ITAU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
FRANCISCO AIRTON DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	HERMESON LUIZ PIRES DE SOUZA (ADVOGADO)
JOAO VICENTE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	HERMESON LUIZ PIRES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUCIANO SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	HERMESON LUIZ PIRES DE SOUZA (ADVOGADO)
REBERT SILVA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	HERMESON LUIZ PIRES DE SOUZA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO GUEDES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRESE CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO) ANDREZA CARLA RODRIGUES DANTAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
165548575	29/09/2025 20:18	3 01 Plano de Recuperação Judicial - VPI	Documento de Comprovação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Empresa Requerente: VPI VIGILÂNCIA LTDA em Recuperação Judicial

Processo nº: 0849712-86.2024.8.20.5001

Juízo da 25ª Vara de Falências e Recuperações

1. INTRODUÇÃO

A Requerente, pessoa jurídica de direito privado, atua no setor de segurança privada há mais de 20 (vinte) anos, consolidando-se como agente fundamental na proteção patrimonial. Ao longo de sua trajetória, firmou contratos relevantes com órgãos da Administração Pública e empresas privadas e tomou notoriedade neste Estado do Rio Grande do Norte, obtendo vultosos contratos com empresas de destaque no mercado, tais como Porto Brasil Resort, HAVAN, HONDA, CPFL Energia, DELPHI, Praia Shopping, Shopping Cidade Verde. Além de prestar serviço à Administração Pública, logrando êxito em diversos certames licitatórios e firmando contratos com grandes órgãos da administração, a exemplo da Polícia Federal, INSS, Procuradoria Regional do Trabalho, MPT, MPF, HUOL, MJEC, IBAMA, CONAB, dentre vários outros.

Sempre pautada pela estrita observância às normas legais e à qualificação profissional de seus colaboradores. A presente Recuperação Judicial é proposta como instrumento de preservação da atividade empresarial, em consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como finalidade do instituto viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

2. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA CRISE

A atual situação de crise tem origem direta na aplicação de penalidade administrativa por parte de ente público contratante, que sancionou com o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a partir da data de 15/05/2024 até 15/11/2025, a qual impossibilitou a Requerente de participar de novas licitações e firmar contratos administrativos, afetando manutenção de vários contratos da Requerente. Tal restrição, vigente até 15/11/2025, limitou a receita da empresa apenas àqueles contratos já em vigor, reduzindo severamente o faturamento e, conseqüentemente, comprometendo a liquidez necessária para adimplir com obrigações financeiras, trabalhistas e fiscais.

Além desse fator determinante, identificam-se outros agravantes: o aumento contínuo dos encargos trabalhistas e previdenciários, o cenário de forte concorrência no setor de segurança, marcado por margens reduzidas, a excessiva dependência de clientes públicos, sem diversificação da carteira, e a instabilidade macroeconômica, que afetou o custo de insumos, serviços e contratos.



Principalmente quando, em agosto de 2022, ela foi excluída do regime tributário do Simples Nacional, por ter ultrapassado o faturamento máximo permitido de R\$ 4.800.000,00 no ano calendário de 2022.

Os efeitos da referida exclusão, somente passaram a ser sentidos a partir de abril de 2023, pois, entre agosto de 2022 até março de 2023, a Requerente passou a ser beneficiada pelo programa do PERSE, quando ficou reduzido a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos de Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pela Requerente: Contribuição PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ.

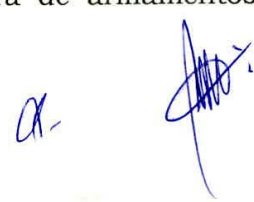
Pois bem, em 20 de dezembro de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.147/2022 (MP 1.147/2022), com a publicação da referida MP, após o prazo nonagesimal, em abril de 2023 a requerente não pode mais usufruir dos benefícios, assim como, não conseguiu o reequilíbrio econômico-financeiro junto aos órgãos contratantes. Os impactos foram catastróficos, uma vez que havia vencido os certames quando estava no Regime do Simples Nacional, porém, quando passou para o Regime do Lucro Real, por ter sido excluída do regime anterior, todos os seus contratos passaram a ter uma margem de lucro muito inferior, causando um verdadeiro desequilíbrio financeiro nos contratos administrativos, com o aumento e inclusão de outros de encargos e tributos, não contemplados na planilha de preços quando concorreu as licitações.

Somado a isso, a redução na procura por segurança privada em períodos de crise: não obstante tratar-se de item de extrema necessidade quando do aumento da criminalidade, despenca vertiginosamente a contratação dos serviços, tendo em vista que o alto custo operacional e a baixa margem de lucro das empresas do setor, impossibilitam a redução do valor final quando da oscilação no poder compra da população.

Além disso, o reajuste do preço dos contratos de prestação de serviço abaixo da inflação e dos custos diretos de execução dos serviços.

Assim como, a crise econômica que atingiu todo o país, que atingiu o Estado do Rio Grande do Norte de forma mais intensa diante das condições precárias do Governo Estadual, tal fator somado a crise setorial fez crescer a inadimplência nos contratos, sendo que muitos sequer honraram com os valores referentes a serviços já realizados.

Houve também aplicação de diversas multas por descumprimentos de cláusula contratuais, por atrasos no pagamento de salários e Vale alimentação, assim como, aumento do custo de manutenção e compra de armamentos e inadimplemento de clientes.



Esses fatores acumulados com a crise econômico-financeira do País atingiram certamente todo o setor de locação de mão de obra e vigilância. Para VPI VIGILÂNCIA LTDA, esses fatores externos e internos, prejudicaram consideravelmente a sua atividade, pois foram de encontro ao momento de crescimento da empresa, que havia realizado investimentos em infraestrutura, mão-de-obra, aquisição de equipamentos, dentre outros.

Além de todos esses percalços, a equação econômico-financeira outrora estabelecida para cumprimento de suas obrigações foi alterada substancialmente, causado pelas rescisões trabalhistas associadas ao elevado endividamento bancário fruto dos financiamentos necessários para pagamento em dia de sua folha de salários, que representa o seu maior item de custo operacional e sobretudo, fator essencial para manutenção e continuidade da empresa.

Em um momento tão expressivo de crescimento da empresa todos esses fatores ocasionaram uma avalanche financeira e administrativa, passando a VPI VIGILÂNCIA LTDA a sofrer altos prejuízos e se deparar com um alto custo fixo de sobrevivência.

Assim iniciou uma reestruturação de toda a sua operação, diminuindo custos fixos, demitindo funcionários, renegociando dívidas e captando novos contratos, porém com a retração econômica do país, muitos foram e ainda são os desafios. Por mais enxuta que se encontre toda a estrutura operacional da empresa, as dívidas acumuladas afetam de sobremaneira a vida da VPI VIGILÂNCIA LTDA, tornando inevitável a solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa como unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos.

3. OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial tem como objetivos centrais: preservar a continuidade da atividade empresarial, manter empregos diretos e indiretos, satisfazer os credores de forma proporcional e viável, reorganizar a administração interna, reduzir custos operacionais e reposicionar a empresa estrategicamente no mercado. Busca-se, sobretudo, a diversificação das receitas, com ênfase na vigilância eletrônica, segmento que exige menor contingente de mão de obra e possibilita margens de lucro mais amplas, garantindo maior sustentabilidade no médio e longo prazo.

O potencial da VPI VIGILÂNCIA LTDA em gerar capital, emprego, renda e recolher tributos é inquestionável, ao passo que no ano de 2022 a requerente faturou mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, em 2023



aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e chegou a empregar uma média de 300 colaboradores.

Atualmente, a VPI VIGILÂNCIA LTDA é responsável pela geração de cerca de 115 (cento e quinze) empregos diretos, além de empregos indiretos, sendo certo que nos últimos anos vem recolhendo elevados valores de tributos, notadamente o ISS – Imposto Sobre Serviços, retido na fonte pagadora e convertido diretamente em prol do município de Natal;

Não obstante, a Requerente suportar o desequilíbrio econômico-financeiro, enfrentando dificuldade para manter regulares as suas atividades sociais e a adimplência perante os compromissos assumidos, vem conseguindo manter suas obrigações correntes adimplidas e angariar novos negócios.

Por fim, pela indiscutível viabilidade da reorganização e consequente recuperação, o seu administrador cumpre o dever indeclinável de requer a presente medida, uma vez que existem condições de serem resgatadas das suas graves, porém, transponíveis dificuldades financeiras.

Assim, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, a VPI VIGILÂNCIA LTDA, tempestivamente, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, bem como sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Apesar da crise, a VPI VIGILÂNCIA LTDA não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, a empresa está utilizando sua experiência no segmento de segurança patrimonial privada para atrair novas oportunidades de negócios e trazer soluções operacionais na área em que atua, retomando sua credibilidade e participação no mercado, focando principalmente em atingir os anseios e necessidades de seus clientes.

Embora a empresa requerente se encontre em situação de crise, a mesma possui plena capacidade de recuperação e de restabelecer seu normal funcionamento, garantindo os empregos de diversos trabalhadores e o pagamento de tributos.

Está conclusão está embasada em vários fatores, que evidenciam a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: i) possuir clientela consolidada pela tradição de 20 (vinte) anos de mercado; ii) ofertar aos clientes um serviço de excelente qualidade, com elevado conceito no Estado do Rio



Grande do Norte; iii) perspectiva de retomada do crescimento; e iv) plena capacidade organizacional e operacional.

Assim, ainda que, em dado momento passado recente tenha a VPI VIGILÂNCIA LTDA, perdido importantes clientes, resta-lhe uma base sólida de contratos em vigor, o qual garante uma receita operacional mensal média de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Além disso, após o impacto das perdas, a empresa requerente vem buscando recompor seu nível anterior de faturamento, o que, sem dúvida, será amplamente favorecido pela obtenção da Recuperação Judicial, que mostrará ao mercado plena capacidade de solver suas dívidas com manutenção da qualidade de serviços prestados.

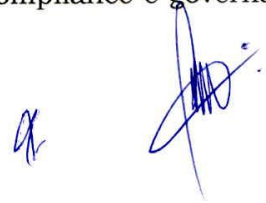
E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os internos merecem igual e especial atenção. A administração e o planejamento de suas ações estratégicas na captação de novos negócios sofrerão significativas alterações, já que os contratos que corroíam a lucratividade da atividade foram rescindidos, passando-se, agora, a fazer uma análise mais acurada de cada nova oportunidade de negócio.

Além disso, tem-se que a Recuperanda está buscando investidores para alavancar, de forma mais rápida, o restabelecimento de suas atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque no seu setor.

Assim, concluímos que o cenário no qual a VPI VIGILÂNCIA LTDA está inserida, em aliança com os meios de recuperação ora dispostos, comprovam que a mesma não perdeu sua viabilidade econômica nos termos do artigo 53, inciso II da LRF e que, na realidade a aprovação deste PRJ significará a preservação de uma empresa com grande potencial de crescimento e de geração de empregos, sobretudo, o interesse de seus Credores, uma vez que somente com a continuidade de suas operações irá gerar a renda necessária para o pagamento de suas obrigações e não só isso, irá fazer com que as relações comerciais perdurem.

5. ESTRATÉGIAS DE REESTRUTURAÇÃO

A estratégia de reestruturação empresarial contempla o retorno ao mercado público, tão logo cesse a penalidade, e a expansão planejada para o mercado privado, abrangendo condomínios, hospitais, escolas e empresas de médio e grande porte. O ingresso no segmento de vigilância eletrônica constitui eixo estratégico prioritário, uma vez que a atividade demanda menor mão de obra, reduzindo encargos trabalhistas, e possibilita uma rentabilidade superior à da vigilância exclusivamente humana. Essa reestruturação virá acompanhada de um rigoroso programa de redução de despesas, renegociação de contratos de fornecedores, modernização tecnológica e implantação de práticas de compliance e governança corporativa.



6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em consonância com o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente empregará os seguintes meios de recuperação:

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A VPI VIGILÂNCIA LTDA, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei e por este PRJ. Assim, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicamos os principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

6.1 Restrução operacional (Art. 50, caput) A VPI VIGILÂNCIA LTDA, vem realizando grandes mudanças e adequações em toda a sua operação e estrutura, aperfeiçoando e compactando seus setores, realizando trabalhos e controles com transparência, equidade e responsabilidade corporativa, buscando agilidade na obtenção de dados e organização, bem como no desenvolvimento de relatórios de desempenho que atendam às necessidades gerenciais e possam auxiliar na tomada de decisões estratégicas e tempestivas.

6.2 Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI) A VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; e ainda (v) do aumento seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade deste PRJ.

6.3 Alienação de ativos e ou UPI'S (Art. 50, incisos VII, XI e XVI) A VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá promover a alienação de bens que integram seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF. No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos Credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.



6.4 A VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá ainda locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da VPI VIGILÂNCIA LTDA, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos Credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

A VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá ainda locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da VPI VIGILÂNCIA LTDA, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: “Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho”.

6.5 **Venda e Renovação.** Tendo em vista tratar-se de uma empresa de serviços, os ativos da VPI VIGILÂNCIA LTDA auferem um desgaste natural, havendo assim a necessidade de serem renovados e modernizados frequentemente. Portanto, a venda e renovação de ativos da VPI VIGILÂNCIA LTDA carece de prevenção e agilidade, para que não sejam considerados menos competitivos e obsoletos perante o mercado, agravando ainda mais a reestruturação econômico-financeira da empresa. Desta forma, a VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá e, envidará esforços, para viabilizar a venda e renovação de seus ativos conforme as regras descritas na Cláusula 6.3, buscando sempre maximizar seus resultados, atrair novos contratos e, conseqüente, cumprir com todas as suas obrigações previstas neste PRJ.

6.6 **Bens Essenciais.** Os bens considerados essenciais, por constituírem a fonte de faturamento da Recuperanda, não poderão ser retirados da empresa até



que se finalize o pagamento de todos os credores sujeitos a esse PRJ, mesmo que gravados em alienação fiduciária.

6.7 Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput) A VPI VIGILÂNCIA LTDA está aprimorando suas práticas comerciais, alinhado, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nessa oportunidade algumas que deverão ser implantadas.

6.8 Manutenção dos contratos vigentes – Revisão e equalização dos contratos firmados, buscando maior aproximação com os clientes, visando ampliar e consolidar novos negócios;

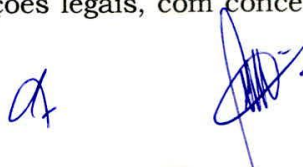
6.9 Busca de novos parceiros – Buscar novos parceiros comerciais para atuar como subcontratados, privilegiando sempre a rentabilidade operacional;

6.10 Novos mercados e ampliação da operação – A empresa envidará esforços para ampliar sua participação no mercado buscando novas alternativas de gerar receitas, inclusive, através da abertura e reconquista de mercados e clientes, assim como implantação dos serviços de monitoramento eletrônico, com baixo custo operacional. Como consequência lógica dos resultados obtidos pelas mudanças planejadas, a empresa reunirá condições para busca de novos mercados.

6.11 Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades (Art. 50, caput). Considerando a sua estrutura atual, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis, abertura de novas linhas de Créditos para seus clientes.

6.12 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (Art. 50, inciso I). A VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os Credores.

6.13 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59). Este PRJ, uma vez homologado, opera a novação de todos os Créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos e condições para pagamento, salvo exceções legais, com concessão



de prazos diferenciados para pagamento; aplicação de deságios em créditos quirografários; parcelamento das dívidas em até 10 anos, após período de carência de 2 anos; conversão de dívidas em participação societária, mediante negociação; alienação de ativos não essenciais; entrada de potenciais investidores estratégicos; e instituição de Comitê de Credores para fiscalização e acompanhamento da execução do plano;

6.14 **Fomento junto aos Credores** (Art. 50, Caput). A VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

7. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO.

7.1 Estrutura do Endividamento. A recuperação judicial atinge como regra, todos os Créditos existentes até a Data do Pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela VPI VIGILÂNCIA LTDA ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

7.1.1 Habilitados os Créditos, seja por pedido da VPI VIGILÂNCIA LTDA, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos (art. 39, §2º da LRF).

7.1.2 A segunda relação de Credores, (art. 7ª, §2º da LRF), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do quantum destinado por credor.

7.1.3 Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seu respectivo crédito perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.



7.1.4 Créditos Retardatários. São aqueles que não constam na lista apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Esses Créditos Retardatários, uma vez reconhecidos como Créditos Concurrais, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

7.1.5 Créditos Sub Judice. Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

7.2 FORMA DE PAGAMENTO. Os Créditos dos Credores Concurrais serão pagos conforme abaixo: Credores Trabalhistas. Os titulares de Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ora denominados Credores Trabalhistas, estão representados na relação de Credores por 119 (cento e dezenove) Credores, que somam a dívida no montante de R\$ 2.577.347,53 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) na data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

7.2.1 Afim de modular eventuais distorções nos créditos detidos pelos credores trabalhistas e, para que todos recebam de forma satisfatória o que lhes é de direito, bem como, considerando a diversidade de situações pelos quais os referidos créditos são reconhecidos, como por exemplo, acordos celebrados na Justiça especializada; rescisões não pagas; reclamações trabalhistas; indenizações, etc., ficam definidas as seguintes regras:

7.2.2 Cada credor esta classe receberá no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor é superior à média das condenações verificadas pela empresa, dessa forma, serão evitadas distorções e o recurso destinado será suficiente para liquidar o passivo de todos os credores desta classe, inclusive os que ainda estão sub judice, bem como, aqueles que ainda advirão decorrentes do encerramento regular dos contratos.



7.2.3 Portanto, todo e qualquer valor que exceder os R\$ 2.000,00 (dois mil reais) detidos por cada credor, serão classificados como créditos quirografários e submeter-se-ão aos dispositivos aplicáveis àquela classe.

7.2.4 Créditos de natureza estritamente salarial até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores a Data do Pedido (art. 54, § único) - serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de juros e multas.

7.2.5 Créditos da classe Trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54, caput) - serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de juros e multas.

7.2.3 Demais Credores Concursais.

7.2.6 Credores com Garantia Real. Os titulares de Créditos com garantia real, estão representados por 1 (um) Credor, que soma à dívida no valor de R\$ 843.652,91 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) na data do ajuizamento, 25 de julho de 2024.

7.2.7 Credores Quirografários. Os titulares de Créditos quirografários estão representados por 10 (dez) Credores, que somam à dívida no valor de R\$ 1.183.241,25 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) na data do ajuizamento, 25 de julho de 2024.

7.2.8 Credores ME/EPP. Credores da Classe IV. Os titulares de Créditos ME/EPP, estão representados por (8) Credores, que soma à dívida no valor de R\$ 312.926,49 (trezentos e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) na data do ajuizamento, 25 de julho de 2024.

7.2.9 Pagamento Credores com Garantia Real e Quirografários: A esses Credores será aplicado um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal consolidado no processo de Recuperação Judicial. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento) será liquidado da seguinte forma: i) o pagamento estimado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e variáveis através do rateio entre os credores de todas as classes, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido. Se por ventura o faturamento for menor que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os credores de todas as classes, ratearão entre si o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que configurará como pagamento mínimo mensal,



sendo a primeira delas com vencimento após o período de carência; ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses, do principal e juros, cuja aplicação se dará a partir da concessão da Recuperação Judicial; iii) corrigido conforme descrito na Cláusula 9.1 e iv) início dos pagamentos no último dia útil do término do período de carência.

7.2.10 Os créditos advindos da classe trabalhista na forma do item 7.2.5 serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do PRJ, ressalvado, contudo, eventuais acordos judiciais e extrajudiciais celebrados entre as partes que prevejam prazo superior.

7.2.11 Pagamento Credores ME e EPP: A esses Credores será efetuado pagamento integral de seus créditos e serão liquidados da seguinte forma: i) o pagamento estimado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e variáveis através do rateio entre os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido, se por ventura o faturamento for menor que R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os credores de todas as classes, exceto o trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que configurará como pagamento mínimo mensal, sendo a primeira delas com vencimento após o período de carência; ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses, do principal e juros, cuja aplicação se dará a partir da concessão da Recuperação Judicial; iii) corrigido conforme descrito na Cláusula 9.1 e iv) início dos pagamentos no último dia útil do término do período de carência.

7.3 ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO.

7.3.1 Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com Créditos detidos pela VPI VIGILÂNCIA LTDA frente aos respectivos credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da VPI VIGILÂNCIA LTDA de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores.

7.3.2 Depósitos recursais. Deverão ser liberados em favor dos respectivos credores até o limite do seu respectivo crédito, a diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da VPI VIGILÂNCIA LTDA, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o residual estará sujeito as disposições do presente PRJ.



7.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

7.4.1 Quitação. Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a VPI VIGILÂNCIA LTDA.

7.4.2 Meio de Pagamento. Os Credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico financeiro@vpivigilancia.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado à Avenida professor Olavo Montenegro, 2960, Capim Macio, Natal/RN, CEP. 59078-330, com "AR", aviso de recebimento. Não havendo indicação, os valores serão direcionados à operação da VPI VIGILÂNCIA LTDA. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em 90 dias após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições.

7.4.3 Valores não resgatados. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.

7.4.4 Cessão de Crédito. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, consoante ao art. 49 da LRF, ou crédito objeto de adesão, nos termos deste PRJ. Caso a VPI VIGILÂNCIA LTDA não seja notificada de eventuais cessões, o Cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao Cedente.

8. PROPOSTA ALTERNATIVA

8.1 Credores Aderentes. São aqueles Credores que detêm Créditos, concursais e extraconcursais, concomitantemente e, pretendem submeter seus

A



Créditos a esta proposta alternativa, apresentado formalmente suas intenções de adesão.

8.1.2 Realizada a adesão, a partir do protocolo deste PRJ nos autos da recuperação judicial, os Credores Aderentes se validarão da proposta alternativa descrita neste PRJ, mediante contrato específico a ser firmado entre as Partes.

8.1.3 SPE. A recuperanda no intuito de incrementar as receitas buscando sempre o propósito de cumprimento do plano de recuperação poderá criar e implementar uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, que terá como única e exclusiva finalidade viabilizar o cumprimento deste plano e o respectivo pagamento dos credores.

8.2 Transparência. As Partes se comprometem, desde já, a dar transparência aos atos realizados através dessa Proposta Alternativa, informando ao Ilmo. Administrador Judicial toda negociação realizada, para que o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

9. CORREÇÃO MONETÁRIA

9.1 Correção Monetária e Juros. Os Créditos sujeitos a este PRJ serão pagos conforme descrito nas Cláusulas 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano + TR (Taxa Referencial), divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, referente à correção monetária e juros, calculados sobre o saldo devedor do mês anterior, iniciando-se a atualização da Data do Pedido.

10. FINANCIAMENTO

10.1 Credores Financiadores. São aqueles que pretendem realizar novas operações com a VPI VIGILÂNCIA LTDA, seja por meio da concessão de financiamentos, seja por meio da continuidade de prestação de serviços ou fornecimentos, de acordo com os critérios objetivos definidos neste PRJ, podendo, para tanto, ser Credores Concursais ou Extraconcursais, desde que este, submeta todos seus Créditos, aos termos deste PRJ, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF.

10.1.1 Transparência. A VPI VIGILÂNCIA LTDA compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

10.1.2 Critérios Objetivos para Credores Financiadores: Fornecedores / Clientes / Financeiros / Outros - Serão considerados “financiadores” todos



aqueles Credores, concursais ou extraconcursais, que optarem em manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, concederem novas linhas de Créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de imóveis garantidos por hipoteca e alienação fiduciária, nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem:

Regra – Os Credores que concederem a VPI VIGILÂNCIA LTDA na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações com a VPI VIGILÂNCIA LTDA, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 15 (quinze) anos para pagamento; (ii) eliminação de até 100% (cem por cento) do deságio; (iii) carência para início de pagamento de até 3 (três) anos; e (iv) juros e correção monetária de até 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano.

10.1.3 Disposição Geral. A previsão de pagamentos preferenciais aos Credores é uma faculdade concedida a todos Credores para recebimento de seus Créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os Credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimentos e aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da VPI VIGILÂNCIA LTDA de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de Créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

11. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.

11.1 O passivo fiscal da empresa está sendo apurado e analisado e, se houver, poderá ser objeto de parcelamento junto aos órgãos competentes em conformidade à legislação vigente, transação individual e negociação direta, em especial a aplicável às empresas em recuperação judicial, sendo que com aprovação deste plano ficará reservado 0,5% do faturamento mensal para o cumprimento das obrigações fiscais em atraso.



11.2 Dívida Tributária. A VPI VIGILÂNCIA LTDA viabilizará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que VPI VIGILÂNCIA LTDA poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida. Cabe ainda lembrar que, conforme o enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda: “Enunciado 55. O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”, podendo aderir o melhor parcelamento já concedido e vigente (REFIS 1). Ficando reservado 0,5% do faturamento mensal para o cumprimento das obrigações fiscais em atraso, inclusive, para rateio entre execuções fiscais federais, estaduais e municipais, servindo tal disposição como parcelamento para fins de regularização fiscal da empresa.

12. RELAÇÃO DE CREDORES

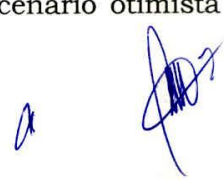
A relação de credores está organizada em conformidade com a Lei n.º 11.101/2005, distribuída nas seguintes classes: Classe I – Trabalhistas (com e sem processo), Classe II – Credores com garantia real (quando existentes), Classe III – Quirografários, e Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. As listas nominais com identificação e valores estão detalhadas nos Anexos I a III deste Plano.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Plano prevê período de carência de 2 anos, findo o qual os pagamentos serão realizados em até 10 anos, em parcelas anuais, com correção pela taxa SELIC. Os credores trabalhistas, por expressa disposição legal, terão prioridade no recebimento, devendo ser quitados integralmente no prazo máximo de 12 meses. Credores quirografários receberão seus créditos com aplicação de deságio, de forma parcelada e proporcional. Já os credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte serão beneficiados com condições diferenciadas, mediante prazos reduzidos e menor deságio.

14. PROJEÇÕES FINANCEIRAS E CENÁRIOS

As projeções financeiras elaboradas consideram três cenários distintos: conservador, realista e otimista. No cenário conservador, projeta-se apenas a manutenção dos contratos públicos atuais, com retomada gradual após o fim da penalidade. No cenário realista, considera-se a retomada dos contratos públicos associada à entrada gradual no setor privado. Já o cenário otimista contempla



rápida expansão da vigilância eletrônica, ampliando margens de lucro e assegurando crescimento exponencial da receita. Os quadros comparativos de fluxo de caixa para os 12 anos (2 anos de carência + 10 anos de pagamentos) acompanham este Plano em anexo.

15. IMPACTOS ESPERADOS

Com a implementação das medidas propostas, espera-se: preservação dos postos de trabalho; manutenção da função social da empresa; satisfação gradual e ordenada dos credores; recuperação da credibilidade junto ao mercado; incremento da lucratividade em razão da diversificação para a vigilância eletrônica; e fortalecimento da governança interna.

16. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Plano encontra respaldo na Lei nº 11.101/2005. O art. 47 estabelece como objetivo da recuperação judicial a preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica. O art. 50 relaciona os meios de recuperação admitidos, dentre os quais se incluem aqueles ora propostos. O art. 53 prevê a obrigação de apresentação do plano no prazo de 60 dias do deferimento do processamento. O art. 60 garante que a alienação de ativos não implicará sucessão de obrigações trabalhistas, tributárias ou ambientais. Por fim, o art. 61 dispõe sobre o cumprimento do plano, condicionando a extinção das obrigações do devedor ao integral adimplemento das condições propostas. A jurisprudência pátria também reforça a primazia da preservação da empresa sobre a liquidação, desde que assegurados os direitos dos credores.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Objetivo. O objetivo deste PRJ é permitir que a VPI VIGILÂNCIA LTDA mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (*in verbis*, art. 47 da LRF).

17.2 Perspectivas. Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.



17.3 Homologação Judicial do PRJ. Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula a VPI VIGILÂNCIA LTDA e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

17.4 Novação. Com a homologação do PRJ, em conformidade com a Lei 11.101/05 e a mansa jurisprudência do STJ, ocorrerá a novação, independente da natureza do crédito, por conseguinte, não sendo permitido aos credores a cobrança de seus créditos através de execuções individuais contra a Recuperanda e, sobretudo, contra avalistas, garantidores e/ou sócios da Recuperanda nos contratos e/ou obrigações novadas, devendo proceder com a devida habilitação do crédito e receber de acordo com o PRJ aprovado, preservando a paridade de recebimento entre os credores e impedindo a duplicidade dos pagamento e favorecimento de credores.

17.5 Contratos e Conflitos. Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este PRJ prevalecerá.

17.6 Invalidade. A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

17.7 Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá a VPI VIGILÂNCIA LTDA requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF.

17.8 Foro. O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Natal/RN, 26 de setembro de 2025.



VPI VIGILÂNCIA LTDA
Pierre de Carvalho Formiga



JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO
Assessor Financeiro



18. ANEXOS

Segue em anexo a relação detalhada dos credores, organizada por classes:

ANEXO I – CREDITORES

CLASSE I - TRABALHISTAS COM E SEM PROCESSO

NOME	SALDO RESCISÓRIO A
CEZAR PINHEIRO DA SILVA	R\$ 6.001,36
FRANCISCO HUMBERTO B. SILVEIRA	R\$ 12.116,31
HORACIO FRANCISCO N. NETO	R\$ 4.075,60
JOSE GILDO DA SILVA	R\$ 10.555,86
JOSE VENANCIO NETO	R\$ 10.164,43
JOSE WASHINGTON TEIXEIRA GOMES	R\$ 3.531,55
MARCOS CESAR DE MORAIS GURGEL	R\$ 20.812,60
PAULO ROBERTO GUEDES DE SOUZA	R\$ 13.751,10
ERIK TAVARES DE SOUZA	R\$ 16.253,08
EDMILSON PEREIRA DA SILVA	R\$ 10.792,07
ARNALDO DA SILVA VARELA	R\$ 18.145,86
MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR	R\$ 20.054,14
TULIO NASCIMENTO F. DE MACEDO	R\$ 15.465,14
JOSE AEDSON PAIVA DE MEDEIROS	R\$ 32.268,03
RICARDO ANGELO DA SILVA	R\$ 15.963,03
JOSE AILTON MARTINS DOS SANTOS	R\$ 24.160,14
EMIDIO VERISSIMO DA SILVA NETO	R\$ 22.399,64
ALEXANDRE GONCALO DO NASCIMENTO	R\$ 29.260,57
ODAIR JOSE MOURA DE ARAUJO	R\$ 9.830,30
JOSE CLEITON SILVA MIRANDA	R\$ 9.981,90
GILMARA SONALY DA SILVA FLORENCIO	R\$ 12.877,65
FRANCISCO EDSON DA S FELIPE	R\$ 7.114,17
ANDREZA DIANA DE A FREIRE	R\$ 8.424,97
JOSE EDSON LUCAS P DA COSTA	R\$ 2.206,36
JULIANA CARLA DE OLIVEIRA	R\$ 5.592,99
REBERT SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 10.596,34
FRANCISCO AIRTON DA SILVA	R\$ 21.026,64
JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA	R\$ 11.624,94
LUCIANO SOARES DA SILVA	R\$ 12.685,68
CLODOALDO SILVA DE MENDONCA	R\$ 13.197,05
ADINALDO OLIVEIRA DA SILVA FILHO	R\$ 14.205,07
BRUNO BRENO PEREIRA DA COSTA	R\$ 7.482,66
CID FERREIRA DA SILVA	R\$ 12.430,78



NOME	SALDO RESCISÓRIO A
JOSIAS PINTO FERNANDES	R\$ 13.990,21
GLEDSON SANDERSON A DE PAIVA	R\$ 8.353,88
ALCIDES FELIX	R\$ 22.209,68
CLAUDIO FREITAS DA SILVA	R\$ 12.230,91
ANTONIO GILZENON DE BRITO PRAZXEDES	R\$ 25.423,36
MATHEUS WELLINGTON DOS SANTOS	R\$ 7.383,33
WILLAME RIBEIRO DA SILVA	R\$ 19.148,30
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA	R\$ 2.830,50
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 3.300,00
JOSE ROMILDO MATIAS DA SILVA	R\$ 20.990,51
AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.802,79
SINDICATO	R\$ 52.800,00
SINDICATO	R\$ 450,00
SINDICATO	R\$ 20.052,14
SINDICATO	R\$ 26.126,39
SINDICATO	R\$ 0,00
SINDICATO	R\$ 56.040,00
SINDICATO	R\$ 5.900,00
JONAS ROCHA DO NASCIMENTO	R\$ 18.964,36
JOÃO VICENTE DE ARAUJO	R\$ 10.731,64
VALDIR PEREIRA DE MEDEIROS	R\$ 9.691,65
SINDICATO	R\$ 115.519,83
GERSON HENRIQUE QUEIROZ APOLONIO	R\$ 10.101,00
RENA GOMES DE SOUZA	R\$ 8.817,62
Josenilson de Freitas Campos	R\$ 7.101,68
Wanderley Alves da Silva	R\$ 7.625,37
ALEXANDRO RESENDE DE ANDRADE	R\$ 7.444,44
JOSE JOSENILTON FELIPE DE CARVALHO	R\$ 12.778,36
Francisco de assis almeida neto	R\$ 11.523,82
PAULO CESAR DA SILVA FILHO	R\$ 27.531,80
Antonio Daniel Oliveira	R\$ 16.171,68
Cleiton Djalma Aires	R\$ 3.908,25
Fernando antonio ferreir costa	R\$ 47.036,90
José Edson gomes lima	R\$ 36.129,58
JOSÉ MIRANILSON DANTAS	R\$ 11.906,15

A.

[Handwritten signature]



ANEXO II - CREDORES CLASSE II

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	R\$ 49.790,38
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	R\$ 843.652,91

af





ANEXO III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
CREDOR	Valor atual
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 41.001,39
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 26.710,13
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 30.362,90
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 704,37
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 407,94
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 230,71
SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA	R\$ 251,84
HOTEL ARAM BEACH - BOLETO (Bezerra Adm de Hoteis)	R\$ 1.120,00
COPLATEX IND E COM - PROTECTA (PAINEL BALÍSTICO)	R\$ 2.517,55
COPLATEX IND E COM - PROTECTA (PAINEL BALÍSTICO)	R\$ 2.517,55
BANCO SAFRA	R\$ 124.207,54



RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
CREDOR	Valor atual
SICOB POTIGUAR	R\$ 87.897,86
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 140.123,57
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 178.313,17
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 241.620,27
BANCO ITAU	R\$ 214.611,57
C6	R\$ 38.019,97
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.832,54

[Handwritten signatures]



ANEXO IV - CREDORES CLASSE IV

CREDOR	Valor atual
CARLOS ARMANDO DA SILVA	R\$ 107.496,20
CARLOS ARMANDO DA SILVA	R\$ 74.639,58
DIRECIONAL FINANCEIRA LTDA	R\$ 74.667,79
E M DANTAS COM E SERVIÇOS - RADIOCOM	R\$ 31.872,56
ATAR LOCAÇÃO - MUNDIAL AUTOMOVEIS	R\$ 15.551,68
GARRASTAZU ADVOGADOS	R\$ 2.998,34
GARRASTAZU ADVOGADOS	R\$ 4.167,24
STAF CONSULTORIA - RAYANNE COELHO	R\$ 848,10
SF HENRIQUE COMERCIO - GRUPO LOKAR SERVIÇOS DE PAPELARIA	R\$ 450,00
EXTINBRASA COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA	R\$ 235,00

